



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 191/99

SESSÃO DE: 11.02.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/003751/96 A.I. : 1/402302

RECORRENTE: Divisão de Procedimentos Tributários

RECORRIDO : The Best Publicidade e Promoções Ltda.

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS. Regime Especial. AI incluindo obrigações inexistentes, após publicação da baixa de ofício da empresa. Decisão confirmando a parcial procedência da ação fiscal.

RELATÓRIO:

Recurso de ofício de decisão de 1ª Instância que, em parte, contrariou interesses da Fazenda Pública Estadual.

Nele o julgador monocrático fez relatório do exame que procedeu nas peças dos autos, iniciando pelo AI que aponta a autuada como infratora do artigo 767, I, d, do Dec. 21.219/91.

In albis fluiu o prazo para apresentação de defesa.

Julgamento precedido de análise da regularidade da notificação do contribuinte, fls. 4, da qual resultou constatado referir-se aos períodos de janeiro/94 a abril de 1996.

O AI, reclama falta de recolhimento de ICMS, regime especial, daquele período.

Julgou parcial procedente a ação fiscal, posto que ocorrida a baixa de ofício da autuada aos 23.01.96, excluindo da condenação os meses a partir dali inexigíveis.

Intimou a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$ 6.303,08, principal, multa e juros com os devidos acréscimos legais, no prazo de 10 dias (Intimação de fls. 43).

A Douta Procuradoria do Estado, adotando os fundamentos do parecer do C. Tributário, opina pelo conhecimento e improvimento do recurso para manutenção da decisão recorrida - parcial procedência da ação fiscal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Inexistindo preliminares a serem apreciadas passo ao exame de mérito.

Do AI merece, apenas, prosperar a parte relativa às obrigações não pagas, isto é ICMS por regime especial de recolhimento referente aos meses de 01/94 a 01/96.

As demais obrigações elencadas no AI são descabidas porque a empresa de ofício foi baixada aos 23.01.96.

Diante do exposto voto para que se conheça do recurso de ofício interposto, para negar-lhe provimento e se confirmar a decisão singular de parcial procedência da ação fiscal em acordo com o parecer da PGE.

DECISÃO: Vistos etc., autos de nº 1/003751/96, AI, 1/402302, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular, recorrida, de parcial procedência do feito fiscal, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5 de abril de 1999

Conselheiros:

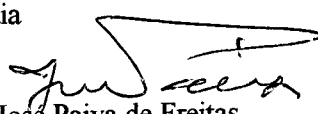

José Ribeiro Neto
Presidente


Alberto Cardoso Moreno Maia
Relator


Moacir José Barreira Danziato


Maria Diva Santos Salomão


José Maria Vieira Mota


José Paiva de Freitas



Wlândia Ma. Parente Aguiar


Francisco das Chagas A Albuquerque


José Amâncio Belém de Figueiredo

Fomos presentes

Consultor Tributário


Procurador do Estado
Ubiratan Ferreira de Andrade